

PROJETO DE LEI N.º 2.196, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Considera-se crime a divulgação de notícias falsas, publicadas por meio eletrônico e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6812/2017.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N

DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

Considera-se crime a divulgação de notícias falsas, publicadas por meio eletrônico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Divulgar notícia falsa ou ofensiva contra pessoa física ou jurídica, por meio eletrônico seja privado ou público.

Pena: 1 a 3 anos de detenção e multa

§1° Se o crime é cometido por funcionário público, aumenta-se a pena em sua metade.

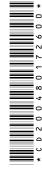
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICTIVA

Com o advento das redes sociais, a divulgação de notícias tomou proporções inimagináveis, sua velocidade e alcance aumentaram sobremaneira.

A sociedade brasileira a cada dia que passa, se informa mais, com um simples toque no celular tem acesso a diversas informações que há poucos anos seria considerado filme de ficção científica, mas a tecnologia evoluiu de forma impar em todo o mundo e inclusive no Brasil.

Regimes democráticos permitem as condições de livre manifestação de pensamento, mas no caso do nosso país, o anonimato é vedado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Infelizmente não temos no ordenamento jurídico pátrio uma legislação para todas as redes sociais, em virtude disso pessoas de má índole se aproveitam e criam perfis falsos para a divulgação de notícias também falsas.

A função do congresso nacional é coibir, com o rigor da lei, a pratica tão indesejada que seja a publicação de notícias falsas, sejam elas para atingir uma pessoa, um grupo ou a própria sociedade como um todo.

Caso a pessoa que divulgue noticia falsa seja funcionário público a pena aumenta substancialmente, à sua metade, pois o mesmo comete crime contra a administração pública ao divulgar notícia falsa, pois ele goza da presunção de veracidade.

Por todo exposto, certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei como medida de justiça.

Sala das Sessões em, de abril de 2020

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

